

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

Subprocurador de Justiça Institucional

Subprocurador de Justiça Administrativa

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2210/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo E-DOC nº 07010048831201919, **R E S O L V E**

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial em Engenharia Florestal, matrícula nº 125, para para realizar perícia em barramento em um rio localizado no município de **ITAINÓPOLIS**, nos dias 01 e 02 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2214/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, titular da 1ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Procuradoria de Justiça, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2215/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 17ª Procuradoria de Justiça, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2216/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2217/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Cocal, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2218/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2219/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4ª Procuradoria de Justiça, de 12 a 31 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2220/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo nº 07010048117201912,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 226, para fiscalizar a execução do contrato nº 46/2019, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa V.M. PESSOA PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME (contrato nº 46/2019), cujo objeto é Reforma dos banheiros e implantação de acessibilidade da sede da Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2221/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010048559201969,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 48/2019), cujo objeto é Manutenção predial - Sala da Coordenadoria de Recursos Humanos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2222/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010048202201981,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 47/2019), cujo objeto é Manutenção predial na nova sede do GAECO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2223/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 05 a 24 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2224/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID**, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 05 a 31 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2225/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 05 a 31 de agosto de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2226/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010048562201982,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **DANIELLE COSTA BRANDÃO**, matrícula nº 404, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 49/2019), cujo objeto é Manutenção predial - Reforço Estrutural do Prédio Anexo à sede Centro do MPPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2227/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, considerando a solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, Ofício 01/2019/MPPI/CCS, protocolo e-doc nº 07010048882201932,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 15024, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor Especial (CC-08), junto à Assessoria de Cerimonial, em substituição à servidora Mary Sandra Landim Pinheiro, mat. 15255, durante as férias desta, no período de 29 de julho a 01 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2228/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as indicações contidas no Ofício nº 155/2019-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, protocolo e-doc nº 07010048611201987,

RESOLVE:

DESIGNAR servidores para atuarem como gestores de Convênios e Termos de Cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo Único da presente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Instrumento	Instituição	Objeto	Vigência	Gestor(a)
Acordo de Cooperação Técnica nº001/2019.	Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Associação dos Municípios do Piauí	O presente Acordo de Cooperação objetiva o intercâmbio de informações entre as partes com o propósito de garantir a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes, alvos de proteção preferencial pelo Estado	O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação	J o s é C l a u d e i r B a t i s t a A l c a n t a r a
Acordo de Cooperação Técnica nº18/2019	Universidade Federal do Piauí -UFPI	Participação institucional da Universidade Federal do Piauí e do Ministério Público do Estado do Piauí na prestação de atendimento multidisciplinar (jurídico e de assistência social), com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes praticados com violência, e à seus familiares, com vistas à garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento psicossocial e jurídico; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.	60(sessenta) meses a partir da data de assinatura, 09 de julho de 2019 a 08 de julho de 2024.	P a b l o K e l s o n d e C a s t r o
Acordo de Cooperação Técnica nº21/2019	Faculdade Facid Wyden	Participação institucional da FACID e do Ministério Público do Estado do Piauí na prestação de atendimento multidisciplinar, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes praticados com violência, e a seus familiares, com vistas à garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento psicológico e jurídico; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.	60(sessenta) meses a partir da data de assinatura, 10 de julho de 2019 a 09 de julho de 2024.	P a b l o K e l s o n d e C a s t r o
Acordo de Cooperação Técnica nº26/2019	C e n t r o I n t e g r a d o d e E d u c a ç ã o S u p e r i o r / F a c u l d a d e U n i n a s s a u A l i a n ç a	Participação institucional da Uninassau Aliança e do Ministério Público do Estado do Piauí na prestação de atendimento multidisciplinar, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes praticados com violência, e a seus familiares, com vistas à garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento psicológico e jurídico; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.	60(sessenta) meses a partir da data de assinatura, 10 de julho de 2019 a 09 de julho de 2024.	P a b l o K e l s o n d e C a s t r o
Acordo de Cooperação Técnica nº17/2019	C o n s e l h o R e g i o n a l d e M e d i c i n a V e t e r i n á r i a - C R M V	Prestação recíproca de assessoria e apoio técnico, científico e educacional, mediante o intercâmbio de informações, materiais e boas práticas, nas áreas de interesse comum das duas instituições, conforme conveniência das partes.	60(sessenta) meses a contar da data de assinatura	K e l m e r S a i d M e l o
Acordo de Cooperação nº12/2019	P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e A l t o L o n g á	Cessão de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo Único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Procuradoria de Justiça, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.	0 5 d e f e v e r e i r o d e 2 0 1 9 a 0 4 d e f e v e r e i r o d e 2 0 2 0	K e l m e r S a i d M e l o

Convênio nº17/2019	Centro Universitário UNINOVAFAPI	Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação especialização <i>lato sensu</i> , mestrado e doutorado da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENIENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.	48(quarenta e oito) meses, 18 de junho de 2019 a 18 de junho de 2023	Raimundo Soares do Nascimento Neto
Acordo de Cooperação nº 09/2019 (Numeração TRF4)	Tribunal Regional Federal 4ª Região	Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização da base única	60 meses, a partir da data de publicação	Ennio Ricelli Santos Sousa
Termo de Cooperação Técnica	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Cessão do Software "NeoGab", criado pelo MPDFT, para controle de processos judiciais eletrônicos no Ministério Público do Estado do Piauí	5 anos, a partir da data de assinatura	Ítalo Garcia Araújo Nogueira

PORTARIA PGJ Nº 2229/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, **DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 31 de julho a 02 de agosto de 2019, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2230/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2231/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, as férias do Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, referentes ao 1º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de 05 a 24 de agosto de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1715/2019, ficando os 20 (vinte) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2232/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 31 de julho a 02 de agosto de 2019, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2233/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de 26 de julho a 20 de agosto de 2019, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2234/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº. 16/2019 - COORD/CPMA, protocolo e-doc nº 07010048672201944,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **LUAN WOLNEY MOTTA OLIVEIRA**, matrícula nº 15593, Assessor de Promotoria lotado na 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 05 a 09 de agosto de 2019, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2235/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº. 15/2019 - COORD/CPMA, protocolo e-doc nº 07010048552201947,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **AMANDA MOREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 15547, Assessora de Promotoria lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2019, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2236/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no protocolo e-doc nº 07010048007201951, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DANIELLE COSTA BRANDÃO**, para fiscalizar o contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia (Contrato nº 45/2019), cujo objeto são as reformas complementares da Sede do MPPI - Centro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2237/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER 90 (noventa) dias de licença-prêmio do Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, anteriormente previstas para o período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2019, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMPPI nº 320, de 15/01/2019, ficando os noventa dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2238/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 01 e 02 de agosto de 2019, referente as plantões ministeriais realizados em 14 de abril e 05 de maio de 2019, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2239/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010048951201916,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do MPPI e a Construtora J.M. Excelência James Eireli-ME (Contrato nº 50/2019), cujo objeto é a construção do muro da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2240/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010048972201923,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do MPPI e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 51/2019), cujo objeto é a complementação da Manutenção Predial para reforma da sede da Promotoria de Justiça de Picos-PI (Lote IV).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2241/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 05 a 24 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2242/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de 26 de agosto a 03 de setembro de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2243/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça HUGO DE SOUSA CARDOSO, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, de 05 a 24 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2244/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 25 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2245/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2201/2019 para constar o seguinte: **DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, para atuar nos autos de habilitação de casamentos registrados no SIMP da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, sob os nº 001618-100/2019, 001619-100/2019, 001620-100/2019, 001626-100/2019 e 001627-100/2019, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, a serem realizados no dia 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2249/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2019, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2250/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2203/2019, que designou o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 2126/2019, que designou o Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, exclusivamente nos processos judiciais, até ulterior deliberação; com efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2251/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 31 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2014, conforme o Ato PGJ nº 817/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2252/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 20 de julho de 2019, as férias da

Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 24 de junho a 23 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1511/2019, ficando 04 (quatro) dias remanescentes para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 20/07/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2253/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

R E S O L V E

NOMEAR o Promotor de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer, com exclusividade, o cargo de Subprocurador de Justiça Jurídico, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2254/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

R E S O L V E

NOMEAR a Procuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções, exercer o cargo de Subprocuradora de Justiça Intitucional, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2255/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

NOMEAR a Procuradora de Justiça **CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**, titular da 15ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer a função de Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Piauí.

Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2256/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

R E S O L V E

NOMEAR o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para exercer, com exclusividade, o cargo de Subprocurador de Justiça Administrativo, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2257/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 2751/2019, que designou o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2258/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", c/c artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para exercer, com exclusividade, o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania-CAODEC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2259/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", c/c artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer, com exclusividade, o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde-CAODCS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2260/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", c/c artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUANA AZEREDO ALVES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para exercer, com exclusividade, o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal -CAOCRIM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2261/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", c/c artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para exercer, com exclusividade, o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público -CACOP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2262/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP do Ministério Público do Estado do Piauí (Ato PGJ nº 889/2019),

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRICIA BARBOSA OLIVEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para, sem prejuízo das suas funções, exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS/PGJ/PI

EDITAL PGJ Nº 52/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI, lotada fisicamente na cidade de Altos - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 8º e 9º processos seletivos públicos para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI, lotada fisicamente na cidade de Altos-PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **02 de agosto de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 06 de agosto de 2019**, na cidade de Altos - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora - Geral de Justiça

1.3. Resolução CPJ/PI nº 02, de 29 de julho de 2019 - ATUALIZAÇÃO

Assunto: Resolução CPJ/PI nº 02, de 29 de julho de 2019.

DECISÃO

A Resolução CPJ/PI nº 02, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº 149, de 13 de abril de 2018, dispõe sobre a agregação e desativação provisória de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

O art. 3º, da referida resolução prevê que a desativação provisória ocorrerá imediatamente, nas Promotorias de Justiça que se encontrem vagas na data de publicação da resolução, conforme Anexo I; e à medida que o Promotor de Justiça titular for promovido ou removido para outra unidade ministerial, observado o Anexo II.

Impende registrar a vacância das Promotorias de Justiça de São Félix do Piauí e de Nossa Senhora dos Remédios, no dia 19 de julho de 2019, em razão das promoções ocorridas durante a 1313ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Assim, necessário atualizar o cronograma de execução da Resolução CPJ/PI nº 02/2018, em razão da conseqüente agregação da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí à Promotoria de Justiça de Barro Duro e da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios à Promotoria de Justiça de Porto do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí a presente decisão e seus anexos, com atualização das Promotorias de Justiça a serem desativadas imediatamente e daquelas a serem desativadas após a vacância.

Encaminhe-se à Assessoria de Planejamento e Gestão para que atualize o plano de ação, de acordo com a vacância e permanência de zonas eleitorais.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 29 de julho de 2019

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

- Procuradora-Geral de Justiça -

ANEXO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DESATIVADAS E AGREGADAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESATIVADA E AGREGADA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADORA
ARRAIAL	FLORIANO
BOCAINA	PICOS
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	CORRENTE
FRANCINÓPOLIS	ELESBÃO VELOSO
IPIRANGA DO PIAUÍ	INHUMA
MONTE ALEGRE	GILBUÉS
REDENÇÃO DO GURGUEIA	BOM JESUS
SANTA FILOMENA	GILBUÉS
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
SOCORRO DO PIAUÍ	SIMPLÍCIO MENDES
VÁRZEA GRANDE	ELESBÃO VELOSO
PIMENTEIRAS	VALENÇA DO PIAUÍ
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PICOS
MARCOLÂNDIA	SIMÕES
NAZARÉ DO PIAUÍ	FLORIANO
ISAÍAS COELHO	ITAINÓPOLIS
CURIMATÁ	AVELINO LOPES
ANTÔNIO ALMEIDA	MARCOS PARENTE
BERTOLÍNEA	MANOEL EMÍDIO
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	SIMPLÍCIO MENDES
ANÍSIO DE ABREU	CARACOL
FRANCISCO SANTOS	PICOS
JOAQUIM PIRES	ESPERANTINA
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	PORTO DO PIAUÍ

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	BARRO DURO
--------------------	------------

ANEXO II

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE SERÃO DESATIVADAS CONFORME A VACÂNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO E NO PODER JUDICIÁRIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE SERÁ DESATIVADA COM A VACÂNCIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADORA
ALTO LONGÁ	ALTOS
BENEDITINOS	ALTOS
PALMEIRAIS	AMARANTE
CAMPINAS DO PIAUÍ	SIMPLÍCIO MENDES
ELISEU MARTINS	MANOEL EMÍDIO
LANDRI SALES	MARCOS PARENTE
AROAZES	VALENÇA DO PIAUÍ
ANGICAL DO PIAUÍ	REGENERAÇÃO
PAES LANDIM	SIMPLÍCIO MENDES

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2019

Portaria n.º 53/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, I/II da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível ato de nepotismo e pagamentos indevidos em favor de Mariane de Moura Sá, supostamente filha da atual Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, empenhados no ano de 2014 e possivelmente liquidados em Dezembro/2017 (Anexo XI - Relação de Restos a Pagar)**, **RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a fl. 10 da Notícia de Fato n.º 042/2019;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de eventuais contratos de prestação de serviços e/ou da portaria de nomeação da servidora Mariane de Moura Sá, referente a gestão 2013-2016 e 2017-2020;

REQUISITE-SE, ainda, a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de todas as notas de empenho e as notas de liquidação/orem de pagamento emitidas em favor de Mariane de Moura Sá, de janeiro de 2013 até a presente data.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2019

Portaria n.º 57/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades no pagamento de diárias a diversos servidores do município de São João da Varjota/PI no ano de 2018**, **RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 046/2019;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das notas de empenho, com as consequentes notas de liquidação/ordem de pagamento abaixo aduzidas:

Nº do empenho:	Data do empenho:	Nome do beneficiário:
----------------	------------------	-----------------------

267	18/01/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
269	18/01/2018	Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo
279	22/01/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
100	08/01/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
08	02/01/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
353	01/02/2018	Antônio Luzivan Lustosa
428	01/02/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
568	07/02/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
690	14/02/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
773	26/02/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
812	01/03/2018	Antônio Luzivan Lustosa
931	07/03/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
1070	12/03/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
1073	12/03/2018	Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo
1116	19/03/2018	Antônio Luzivan Lustosa
1148	26/03/2018	Antônio Luzivan Lustosa
1255	02/04/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
1479	10/04/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
1514	16/04/2018	Antônio Luzivan Lustosa
1517	16/04/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
1528	17/04/2018	Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo
1685	02/05/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
1724	07/05/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
1727	07/05/2018	Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo
1888	08/05/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
1977	21/05/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
2108	05/06/2018	Antônio Luzivan Lustosa
2177	06/06/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
2394	19/06/2018	Antônio Luzivan Lustosa
2488	26/06/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
2562	02/07/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
2675	09/07/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
3071	01/08/2018	Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo
3137	07/08/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
3366	20/08/2018	Antônio Luzivan Lustosa
3571	10/09/2018	Antônio Luzivan Lustosa
3657	20/09/2018	Maria Sueli de Carvalho Rêgo Santos
3669	24/09/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
3694	24/09/2018	Antônio Luzivan Lustosa
3812	01/10/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
3847	02/10/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
3905	08/10/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo
3964	08/10/2018	Antônio Luzivan Lustosa
4087	22/10/2018	Hélio Neri Mendes Rêgo

REQUISITE-SE ainda a **Prefeitura de São João da Varjota**, cópias de todos os atos autorizativos de deslocamento de servidores e da decisão concessiva de diárias em virtude do deslocamento, devidamente publicados em diário oficial, com os ulteriores relatórios constando os comprovantes de deslocamento de viagem dos servidores beneficiados do município de São João da Varjota/PI, no ano de 2018, no prazo de

20(vinte) dias.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

2.2. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 108/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

Objeto: acompanhar o Mandado de Segurança nº 0706289-66.2019.8.18.0000, que visa garantir a aquisição de esfínter artificial AMS 800 e posterior colocação da prótese em paciente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do representante legal signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é o único hospital do Estado habilitado para realizar procedimentos de alta complexidade em várias especialidades médicas;

CONSIDERANDO que o paciente sofre de neoplasia maligna de próstata, evoluindo com doença controlada e incontinência urinária severa, necessitando de colocação de esfínter artificial AMS 800;

CONSIDERANDO que foi impetrado o Mandado de Segurança nº 0706289-66.2019.8.18.0000, colimando debelar ato ato atribuível ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí enquanto autoridade responsável pela negativa para a aquisição de esfínter artificial AMS 800 ao paciente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 11/2019, a fim de acompanhar o Mandado de Segurança nº 0706289-66.2019.8.18.0000, que visa garantir a aquisição de esfínter artificial AMS 800 e posterior colocação da prótese em paciente portador de neoplasia maligna de próstata, evoluindo com doença controlada e incontinência urinária severa, e determinando desde logo:**

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação da Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo da supramencionada Ação Civil Pública no sistema de Processo Judicial Eletrônico, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de julho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça- 12ª PJ

PORTARIA Nº 111/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

Objeto: acompanhar a implantação e o funcionamento efetivo do Ambulatório de Saúde para População Trans do Estado do Piauí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal) de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais.

CONSIDERANDO que o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pelas Portarias nº 1.707/2008 e nº 457/2008, e ampliado pela Portaria nº 2.803/2013, todas do Ministério da Saúde, devendo ser garantido o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento e acesso com respeito aos serviços do SUS, desde o uso do nome social, passando pelo acesso à hormonioterapia e indo até a cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social;

CONSIDERANDO que às Secretarias Estaduais de Saúde compete definir estratégias e plano de ação para implementação da política pública no âmbito da Unidade Federada e conduzir a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite; coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política, em âmbito estadual, incluindo apoio técnico aos municípios; planejar, implementar e avaliar as iniciativas para a saúde integral de LGBT, nos moldes desta Política, conforme o que determina a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, instituída pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 015/2019 (SIMP: 000078-034/2019) instaurado pela 49ª Promotoria de Justiça - PI, para tratar sobre a implantação e o funcionamento efetivo do Ambulatório de Saúde para População Trans do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 12/2019, a fim de acompanhar a implantação e o funcionamento efetivo do Ambulatório de Saúde para População Trans do Estado do Piauí, e determinando desde logo:**

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta

Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação da Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Junte-se ao presente procedimento os editais de convocação para a Audiência Pública, as notícias veiculadas na imprensa e no sítio do Ministério Público do Estado do Piauí, e as atas das referidas audiências.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 29 de julho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 112/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 076/2019

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é um dos maiores nosocômios do Estado do Piauí, sendo referência no atendimento de alta complexidade em diversas especialidades médicas;

CONSIDERANDO denúncia ofertada a esta Promotoria de Justiça relatando que a Clínica Oftalmológica do HGV se encontra desabastecida de colírios para medição da pressão ocular, bem como colírios para dilatação de pupila para exames de fundo de olho;

CONSIDERANDO que também foi informado que o aparelho de Yag-laser está danificado desde o ano de 2005 e que o aparelho Autorrefrator se encontra quebrado desde o ano de 2006;

CONSIDERANDO que os problemas acima mencionados afetam diretamente o bom atendimento aos pacientes oftalmológicos do HGV, diminuindo a resolutividade dos tratamentos ofertados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **afim de apurar o desabastecimento de colírios, bem como a existência de aparelhos danificados na Clínica Oftalmológica do Hospital Getúlio Vargas**, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente PORTARIA juntamente dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeia-se o Sr. Renan Barros Moura Costa para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Oficie-se a Direção do Hospital Getúlio Vargas, a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares para que prestem informações sobre a falta dos colírios para medição de pressão ocular e para dilatação de pupila, bem como cópias de processos licitatórios referentes a aquisição desses colírios, com a previsão de abastecimento;

Oficie-se a Direção do Hospital Getúlio Vargas, a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares para que prestem esclarecimentos sobre o por quê dos aparelhos de Yag-Laser e Autorrefrator encontrarem-se há pelo menos 13 (treze) anos quebrados, requerendo-se, também, as providências encetadas para o conserto dos equipamentos.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de julho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 113/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), por intermédio do representante legal subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder

Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, composição e funcionamento do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, posteriormente alterada pela **Lei Ordinária Nº 6.036 de 17/12/2010**;

CONSIDERANDO que o art. 1º da supramencionada lei define que "o Conselho Estadual de Saúde - CES, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria da Saúde [...] que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros, e tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde";

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial acompanhar de forma mais efetiva o que vêm sendo discutido no âmbito do Conselho Estadual de Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIO a fim de acompanhar as ações desenvolvidas e efetivo cumprimento do ofício maior do Conselho Estadual de Saúde do Piauí - o controle social da saúde pública** - na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

a) Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Requeira-se à presidência do Conselho Estadual de Saúde cópias de todas **as atas de audiências que ocorreram desde o início da gestão atual; regimento interno; resoluções em vigor; relação de todos os integrantes, com discriminação das comissões; inventário dos bens móveis e imóveis; dentre outros;**

c) Nomeação do servidor Renan Barros Moura Costa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

d) Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

e) Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 30/2019 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, fora instaurada Notícia de Fato nº 38/2018, com base no Ofício nº 311/2018 expedido pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Demerval Lobão/PI, onde se relata a possível poluição ambiental causada pelo funcionamento de abate ilegal;

CONSIDERANDO que, posteriormente, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, fora exarado despacho de conversão da Notícia de Fato nº 18/2018, subscrito pela exma. Sra. Promotora de Justiça que respondia pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI à época, sem que houvesse nos autos registro quanto à existência de portaria de instauração respectiva e sua publicação;

CONSIDERANDO que, quando da análise de possível arquivamento, verificou-se tal situação e, mediante despacho, determinara-se nos autos que fosse certificado acerca da existência de registros quanto à publicação de portaria decorrente da conversão em comento, não tendo sido encontrado dado algum acerca de tal circunstância, ensejando a medida de se subscrever despacho saneador com o fito de se determinar a confecção de uma portaria de instauração de procedimento administrativo, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2018, haja vista que consta no SIMP nº 340-150/2018 como sendo, veementemente, um procedimento extrajudicial correspondente a um Procedimento Administrativo e não mais uma Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, pelo que dos autos consta, não houve observância de tal postulado;

CONSIDERANDO o despacho que determinara a formulação de uma portaria específica para o presente feito, com data atual mas com efeitos retroativos, de molde a saneá-lo, adequando-o às diretrizes da Resolução CNMP nº 174, que trata acerca da instauração e da tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no bojo da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no seu art. 3º, *caput*, reside previsão de que a "notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente ... (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população", (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas";

CONSIDERANDO o relatório de inspeção sanitário nº 001/2014, através do qual houve comunicação a esta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI que a propriedade do Sr. César Veloso é tida como um local utilizado para a prática de abate clandestino, tendo sido observados restos de ossadas jogados próximo a um córrego, resíduos líquidos e sólidos lançados no meio ambiente, de maneira a desobedecer às normas e padrões estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 398/2018 oriundo da Coordenação de Vigilância Sanitária de Demerval Lobão/PI, datado de 03 de setembro de 2018, explana que o noticiado continuaria abatendo animais sem nenhuma condição higiênico-sanitária e que teria ele asseverado ao fiscal sanitário que não cessaria a atividade mesmo sabendo que a prática por ele levada a cabo seria ilegal, posto que prejudicial ao meio ambiente e à saúde;

CONSIDERANDO que o abate clandestino impede o controle sanitário da carne comercializada, tanto pela ausência de exame adequado da carcaça, que permite identificar possíveis agentes transmissores de doenças para o homem, quanto pela não-observância de normas e

procedimentos sanitários durante a manipulação do animal;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares de molde a se descortinar se a poluição veementemente cessara, bem como, em caso contrário, adotar as medidas hábeis a adequar o comportamento do criador dos suínos às normas sanitárias vigentes;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018, com efeitos retroativos ao dia 26 de novembro de 2018, data do despacho que determinara a conversão ora concretizada, de molde a investigar se persiste a prática de poluição causada por abatedouro clandestino, determinando-se:

a) a publicação da presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme art. 4º, inciso VI e art. 7º, §2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a nomeação da servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

c) o cumprimento do despacho de fl. 74V;

d) a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA informando a conversão da Notícia de Fato, anexando cópia desta portaria;

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Presentante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Registre-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

PORTARIA Nº 028/2019

(Procedimento Administrativo nº 017/2019)

Finalidade: Acompanhar as providências adotadas acerca do Lixão de Luís Correia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 051/2019 (SIMP 000291-197/2019), visando apurar e acompanhar a situação do Lixão no município de Luís Correia.

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para buscar uma solução para as denúncias realizadas nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

Convertera Notícia de Fato nº 051/2019 (SIMP 000291-197/2019) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Nomeio para secretariar o procedimento as servidoras Bianca Linhares Santos, Mariane Katrine Gomes de Araujo Barreto e Natália Brito do Nascimento.

DETERMINO desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Reitere-se o ofício 128/2019, com urgência.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Luís Correia, 29 de julho de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor De Justiça

2.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2019, por volta das 08h20min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piripiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piripiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, Bel. Nivaldo Ribeiro, aí compareceu o senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES, portador do RG nº 2.079.542 SSP-PI e CPF nº 668.061.783-91, brasileiro, natural de Piripiri-PI, a senhora MARIA MADALENA SILVA ARRUDA, portadora do RG nº 1492593 SSP-PI e CPF nº 715.548-72, residentes na Avenida Nelson Resende, 26, Flor dos Campos, Piripiri-PI, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO que os altos níveis de poluição sonora causam na pessoa humana, sérios problemas de saúde, gerando irritabilidade, falta de sono, fadiga, stress e outros transtornos durante o sono;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688 de 1941, em seu art. 42, inciso III, prescreve:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por

animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis".

CONSIDERANDO que os eventos realizados pelo Compromissário em seu estabelecimento são alvo de reclamações nesta Promotoria de Justiça, pois o mesmo está realizando seresta/eventos sem a devida documentação legal, prejudicando os vizinhos e o meio ambiente;

RESOLVE:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas a e de artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª Os Compromissários ficam proibidos de utilizar som alto em sua casa/estabelecimento, som automotivo/paredão de som ou instrumentos musicais, soltar foguetes, inclusive permitir que qualquer pessoa o utilize, devendo utilizar apenas o som ambiente, haja vista que o som pode perturbar o sossego público e tranquilidade alheia podendo inclusive constituir crime ambiental, se ultrapassar 80 decibéis (art. 54, da Lei 9605/98), bem como o fato de sua casa ser localizada em área residencial;

Cláusula 2ª Os Compromissários ficam proibidos de realizar serestas/eventos em sua casa/estabelecimento sem a devida documentação, tais como: Alvará de Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária e da Prefeitura;

Cláusula 3ª Os Compromissários se comprometem a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, telefone: 127 ou email: ouvidoria@mppi.mp.br;

Cláusula 4ª Os Compromissários ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas para menores de idade, dependentes químicos, portadores de deficiência mental, pessoas que já chegarem embriagadas ou que não possam fazer uso de álcool;

Cláusula 5ª O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piriipiri, devendo o Delegado de Polícia instaurar TCO e/ou INQUÉRITO POLICIAL contra o infrator;

Cláusula 6ª O descumprimento de qualquer das cláusulas acima citadas, sujeitará ao compromissário infrator ao pagamento de uma pena cominatória diária, no valor de um salário mínimo, por cada procedimento policial instaurado ou reclamação formulada nesta 3ª Promotoria de Justiça. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício da Fundação Terapêutica Monte Tabor de Piriipiri;

Cláusula 7ª O presente acordo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento dará ensejo à medida judicial cabível.

Piriipiri, 29 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES - Compromissário

MARIA MADALENA SILVA ARRUDA - Compromissária
DR. NIVALDO RIBEIRO
Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

2.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

Notícia de Fato SIMP Nº. 000045/065/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a Notícia de Fato instaurada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, na data de 20 de maio de 2019, para fiscalização de eventuais atos de negligência perpetrados por Diretor e servidoras da Escola Municipal CAIC, em face dos alunos, bem como eventual ausência de professores.

O presente procedimento foi iniciado após o recebimento de várias notícias por meio do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba (PI), bem como informações do Secretário Municipal de Educação de Parnaíba (PI), dando conta de eventuais violações perpetradas pelo Diretor e servidoras da Escola Municipal Albertina Furtado Castelo Branco - CAIC, em face dos alunos da citada instituição, além de eventual falta de professores na citada unidade escolar.

Oficiado o Conselho Tutelar sobre os fatos, houve resposta informando que recebeu denúncias contra o Diretor da Escola e fez audiências com o Diretor, nas quais ele nega o teor das denúncias.

Após reiteração de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba, o Secretário informou que a Comissão de Vistoria da Secretaria visitou a Escola e não verificou nenhuma anormalidade. Ademais, a referida Comissão atestou manifesta ordem nos procedimentos educacionais apresentados pela escola, bem como perfeito e completo quadro de funcionários, num total de 94 (noventa e quatro) funcionários. Por fim, acrescentou que a inspeção não constatou nenhuma reclamação ou denúncias relacionadas ao correto procedimento do gestor escolar ou por outros servidores em relação aos alunos.

Como se vê do sucinto relatório acima, as denúncias e notícias apresentadas neste órgão ministerial não foram confirmadas. Nesse sentido, o objeto do procedimento foi atingido, haja vista que se procedeu a análise do que fora apresentado e, colhidas informações adicionais, concluiu-se pela não ocorrência dos fatos trazidos a lume.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Cientifique-se os noticiantes acerca do arquivamento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP e ao CAODEC via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 29 de julho de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2019 - PORTARIA Nº 25/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às **ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração Prestado Pela Sra. Rayane Ribeiro de Oliveira, relatando, em síntese, que o seu filho, o menor A. M. R. DE C. se encontra internado no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, em Bom Jesus-PI, com problemas de icterícia neonatal e atresia das vias biliares, aguardando vaga para ser transferido ao Hospital Infantil de Teresina-PI desde o último dia 23 de julho de 2019, sendo que ainda não surgiu a vaga;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de analisar a documentação acostada, bem como os aspectos gerais das entidades para, ao final, adotar as providências cabíveis, para a possível transferência do menor A. M. R. de C para o Hospital Infantil de Teresina-PI, DETERMINANDO, DESDE LOGO:

A autuação e registro do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP, conforme disciplina o § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

Nomeio como secretário para este procedimento o Sr. **Railson Trindade Fonseca**, Assessor de Promotoria, mat. 15500, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

A **EXPEDIÇÃO**, de imediato, de ofício ao Diretor do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar quais providências estão sendo tomadas em relação à transferência do menor acima mencionado ao Hospital Infantil de Teresina, bem como para informar o atual estado de saúde do bebê A. M. R. DE C., fornecendo o relatório médico atualizado a esta Promotoria de Justiça;

Cumpridas as referidas diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se com urgência.

Bom Jesus-PI, 29 de julho de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus.

2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

PORTARIA Nº 007/2019-1PBJJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

SIMP nº 000395-080/2019

Objeto: Realizar o controle externo da atividade policial quanto às requisições e solicitações emanadas da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI ao Delegado de Polícia de Bom Jesus-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, II e VI da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus para o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade de polícia judiciária, inclusive na esfera cível;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução nº 174 do CNMP, segundo o qual é possível instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que requisições para instauração de Inquéritos Policiais formuladas pelo membro do Ministério Público com atuação na 1ª Promotoria de Bom Jesus-PI não foram atendidas no prazo determinado, bem como outras requisições e solicitações com assuntos diversos visando instruir procedimentos em trâmite nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, do Código de Processo Penal, bem como o art. 38 da Lei Complementar nº 75/96, preveem, como meio de iniciar o Inquérito Policial, a requisição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, a requisição do Ministério Público tem caráter vinculado, devendo ser atendida pela autoridade policial;

CONSIDERANDO que o não-atendimento das requisições e solicitações emanadas do Ministério Público podem ensejar infrações, inclusive, improbidade, cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que a inércia por parte do Delegado de Polícia acarreta prejuízo ao bom andamento das investigações, bem como dificulta o trabalho desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, para realizar o controle externo da atividade policial quanto às requisições e solicitações emanadas da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, adotando, desde já, as seguintes providências:

Nomeio para secretariar o presente procedimento o Assessor de Promotoria Carlos Eugênio Cesario Leal;

Juntem-se aos autos cópias das requisições e solicitações enviadas à Autoridade Policial local no bojo dos procedimentos que tramitam nesta Promotoria de Justiça;

Proceda-se à comunicação da instauração do Procedimento Administrativo, com cópia desta Portaria, ao Delegado de Polícia de Bom Jesus-PI e ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Piauí;

Expeça-se Recomendação ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia Regional de Bom Jesus-PI, para responder as requisições de instauração

de procedimento investigativo, bem como as outras requisições e solicitações a ele enviadas, sempre obedecendo o prazo estipulado; Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; Autue-se e registre-se a instauração no SIMP e archive-se cópia da Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça; Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Bom Jesus-PI, 29 de julho de 2019.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Bom Jesus-PI

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

PORTARIANº 206/2019

INQUÉRITOCIVILPÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que " a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" e com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde" (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

CONSIDERANDO que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3º, inciso I da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei n.º 11.947/2009 impôs a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no âmbito administrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a sua composição ser informada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que a adequada instituição do referido conselho dificultará a má aplicação, o desvio e a ausência de zelo com a verba pública, caracterizadores de ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO a realização de vistoria pela 2ª Promotoria de Justiça realizada nas Unidades Escolares Gervásio Oliveira e João de Deus Rodrigues Oliveira, situadas na sede do Município de Capitão Gervásio Oliveira.

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para:

a) Fiscalizar o efetivo fornecimento e a qualidade da merenda escolar fornecida às escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Capitão Gervásio Oliveira;

b) Fiscalizar a efetiva instituição do CAE e a correta aplicação das verbas destinadas à alimentação escolar no Município de Capitão Gervásio Oliveira;

2 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

3. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

3.1 - a autuação e registro da presente PORTARIA, juntamente com a documentação pertinente;

3.2 - sejam acostados aos autos, os relatórios de inspeção realizadas nas Unidades Escolares Gervásio Oliveira e João de Deus Rodrigues Oliveira, situadas na sede do Município de Capitão Gervásio Oliveira, bem como as fotos e vídeos que foram editados no referido dia;

3.2 - seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando as seguinte informações:

a) Nome da Nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar municipal;

b) Cópia dos três últimos cardápios fornecidos pelo Município às escolas;

c) Nome da (s) empresa(s) responsável(éis) pelo fornecimento dos alimentos, com a respectiva cópia do procedimento licitatório ou da dispensa deste;

d) Relato detalhado da estrutura física das cozinhas (e apensos- despensa, refeitório etc.) de todas as escolas da rede municipal;

e) Cópia de ato que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 11.947/2009;

f) Lista com o nome dos componentes do Conselho de Alimentação Escolar, com a qualificação completa dos membros e identificação de sua atividade profissional;

g) Onde e quando ocorrem as reuniões;

h) Se o conselho conta com estrutura adequada, identificando-a;

i) Documentos que comprovem o estabelecido no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, ou seja, utilização de 30% (trinta por cento) da verba do PNAE para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

j) Relatório com explicação sobre a política de alimentação escolar desenvolvida no município, nos termos da Resolução n. 38/09 do FNDE, com cópia dos documentos pertinentes.

3.3. - seja expedido ofício ao Conselho de Alimentação Escolar, solicitando cópia dos dois últimos relatórios de prestação de contas e ata da última reunião;

3.4 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 29 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

OBJETO: PRECATÓRIOS DO FUNDEF

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de documentos enviados pela Subprocuradoria de Justiça Jurídica do Ministério Público do Estado do Piauí que encaminha documentos

oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em virtude de contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí com escritório de advocacia, em razão de verbas do FUNDEF.

Tal assunto já foi objeto da Notícia de Fato instaurada sob o nº 244/2018 - SIMP 000994-310/2018, a qual foi devidamente arquivada, pelo que transcrevo na íntegra o seu conteúdo decisório:

"... O Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP encaminhou a esta Promotoria de Justiça Ofício nº 155/2018/CACOP o Acórdão nº 1.285/2018-TCU-Plenário que narra irregularidades na contratação de escritório de advocacia pelo Município de São João do Piauí para tratar de assunto alusivo aos Precatórios do FUNDEF.

Segundo referido relatório, o escritório MOISÉS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS e JOÃO AZÊDO BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS foram contratados aos 07.12.2016 pelo Município de São João do Piauí, o que caracterizaria irregularidade na ótica da Corte de Contas.

Em verdade, conforme e-mail encaminhado pelo CACOP a esta PROMOTORIA, a AGU, em atenção ao Acórdão 1.285/2018-TCU-Plenário, ajuizou a Ação Civil Pública na Justiça Federal de nº 1002146-30.2018.4.01.4000. Tal ação exaure o objeto da presente notícia de fato uma vez que a matéria já foi judicializada no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL.

Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP..." (grifos acrescidos)

Não há outros elementos aptos a deflagrar o procedimento investigativo, diante de inalterada a situação fática e jurídica já apreciada na Notícia de Fato nº 244/2018 - SIMP 000994-310/2018.

Nada obsta que futuramente e sendo apresentados fatos concretos dotados de aptidão de investigação seja promovida a instauração do respectivo procedimento.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

São João do Piauí/PI, 29 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIANº 207/2019

INQUÉRITOCIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o conhecimento, através sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, das peças da prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo - TC/02721/2013 (protocolo 006531/2013);

CONSIDERANDO que o julgamento proferido pela Corte de Contas do Estado em que julga a aprovação com ressalvas da prestação de contas da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013, **não vincula a atuação na esfera cível, em virtude do princípio de independência de instâncias;**

CONSIDERANDO que os relatórios fiscais e do contraditório do procedimento administrativo que tramitou perante o Tribunal de Contas constatarem irregularidades **na prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício de 2013**, e que a investigação em um único inquérito civil dificultará a apuração dos fatos investigados;

CONSIDERANDO a eficiência um dos princípios orientadores do Processo Administrativo, conforme previsão no art. 2º da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO que embora a Lei 9.784/99 venha a reger o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ela traça diretrizes a serem seguidas pelas legislações estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, para melhor apuração e elucidação dos fatos investigados, necessário se faz a instauração de Inquéritos Cíveis específicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 10, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei 8.429/92, principalmente quando: ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (inciso IX); e liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (inciso XI);

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente a **conduta do Gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sr. Edmar Tiago Torres -**, sobre **despesas realizadas decorrentes de contratação direta de serviços prestados, tais como zelador e assessor contábil, sem a comprovação dos procedimentos legais de admissão e com ofensa ao que dispõe a Lei 8.666/93.**

DETERMINO:

01 - A instauração de Inquérito Civil Público para investigar e apurar a **Gestor da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sr. Edmar Tiago Torres -**, sobre **despesas realizadas decorrentes de contratação direta de serviços prestados, tais como zelador e assessor contábil, sem a comprovação dos procedimentos legais de admissão e com ofensa ao que dispõe a Lei 8.666/93**, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

EXTRAIA-SE através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br):

a) Relatório de Fiscalização do DFAM;

b) Defesa Administrativa do Gestor;

c) Relatório do Contraditório do DFAM;

- d) Parecer do Ministério Público de Contas;
- e) Acórdão prolatado pelo TCE;
- f) Certidão de trânsito em julgado;
- g) documentos colhidos pelo TCE que embasam o julgamento quanto ao tópico ora em apuração.

Após colação dos documentos acima, ENCAMINHE cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;

Após realização das diligências supra, retomem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 208/2019

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato, oriunda do Cartório Eleitoral da 69ª Zona, em que relata o atendimento a sete adolescentes conduzidos pelo Vereador Reinaldo Gomes de Moraes, em um micro-ônibus de placa DJC-2969, do Município de Campo Alegre do Fidalgo para São João do Piauí, para que estes providenciassem o alistamento eleitoral;

CONSIDERANDO a informação de que tais alistamentos teriam sido realizados a pedido de terceiro, em virtude do processo de escolha de Conselheiro Tutelar, a ser realizado no próximo mês de outubro

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente a **conduta do Vereador de Campo alegre do Fidalgo - Sr. REINALDO GOMES DE MORAIS** - apurando as supostas irregularidades, bem como eventuais atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/1992.

RESOLVE:

01 - Determinar a instauração de Inquérito Civil para investigar e apurar **conduta do Vereador de Campo alegre do Fidalgo - Sr. REINALDO GOMES DE MORAIS**, quanto aos fatos descritos nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Oficie-se ao DETRAN-PI para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a propriedade do veículo de placas DJC2969;

Notifique-se o investigado para conhecimento do presente Inquérito Civil e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar as razões que entender necessárias.

04 - Nomeio a assessora Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.10. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA N.º 46/2019

SIMP Nº 000125-029/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório Nº 18/2018 encontra-se esgotado no sistema SIMP, bem ainda a necessidade de realizar novas diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a conclusão da obra de reforma do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Auditivo - CAS;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que o art. 79 §3º da **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)** afirma que o Ministério Público adotará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Auditivo - CAS - é órgão vinculado à Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e tem por objetivo garantir a inclusão escolar das pessoas com deficiência auditiva de nosso Estado;

CONSIDERANDO que o **art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência** assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, e que o efetivo funcionamento daquele Centro é fundamental para a inclusão escolar acima referida;

CONSIDERANDO que no art. 27, parágrafo único do Estatuto da Pessoa com Deficiência aduz ser dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

RESOLVE

Transformar o **Procedimento Preparatório nº. 18/2018 em Inquérito Civil**, mantendo-se a numeração de origem, visando o acompanhamento

da conclusão da obra de reforma do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Auditivo - CAS.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 29 de julho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

2.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PARNAÍBA - PI

ICP 053-067/2018

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil Público instaurado com escopo de promover a implantação de uma nova unidade do Conselho Tutelar no município de Parnaíba, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para cobrar essa implantação. Tendo sido estes os atos até o presente momento praticados:

Portaria de Instauração, folhas 01 à 03;

Recebimento do Ofício 62/CMDCA/2017 encaminhando ofício nº104/ SEDESC/2017 e o relatório do Conselho Tutelar ofício nº293/CT/2017, para o Ministério Público tomar conhecimento e realizar as devidas providências, folhas 04;

Ofício nº 293/CT/2017 enviado do Conselho Tutelar para o CMDCA, informando sobre a possibilidade de criação de um novo Conselho Tutelar folhas 05/06;

Gráficos anexados pelo Conselho Tutelar mostrando os problemas relacionados com crianças e adolescentes, envolvendo maus tratos, negligência, espancamento e abusos sexuais, fls.07/17;

Ofício nº 061/CMDCA/2017 enviado do Conselho Tutelar para SEDESC, informando a possibilidade de criação de um novo Conselho Tutelar na cidade de Parnaíba-PI, fls.18;

Ofício nº104 encaminhado da SEDESC para o CMDCA, em resposta ao ofício nº293/CT/2017, informando a impossibilidade da implementação de um novo Conselho Tutelar no município de Parnaíba, informando ainda que o único Conselho Tutelar existente nesta comarca, cumpre com a proporção mínima de um Conselho para cada grupo de 100mil habitantes, fls.14;

Parecer da SEDESC nº13, referente ao ofício nº293/CT/2017, informando que o único Conselho Tutelar existente na comarca de Parnaíba-PI segue a proporção mínima estipulada em lei, haja vista, que segundo o IBGE no ano de 2016 a população era de aproximadamente 150.210 habitantes, e portanto não caracterizando dois grupos de 100 mil habitantes. Por fim, informou ainda, que a criação de um novo Conselho Tutelar fica a critério do município, fls.21;

Ofício nº188/2017 expedido pelo Ministério Público para a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), em alusão ao ofício nº 066/2017 do CMDCA, solicitando manifestação sobre a necessidade/possibilidade de criação de mais um Conselho Tutelar na Cidade de Parnaíba-PI, fls.22;

Memorando nº 11/2018/CAODEC/MPPI (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania) expedido para CAODIJ, informando que o ofício nº 188/2017, oriundo da 3ª promotoria da comarca de Parnaíba-PI, que trata-se da criação de outro Conselho Tutelar, é de competência do CAODJI, fls.23;

Parecer Técnico- Jurídico nº 18/2018 expedido pela CAODIJ, concluindo ser evidente a necessidade da criação de mais um Conselho Tutelar na comarca de Parnaíba-PI, fls.26;

Despacho expedido pelo Ministério Público referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018), requerendo que a audiência pública fosse realizada no plenário da Câmara Municipal de Parnaíba-PI. Fls. 27;

Ofício nº 59/2018 expedido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, para o presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, requerendo o auditório desta para ser realizada a audiência pública no dia 24 de agosto de 2018, fls.28;

Despacho expedido pelo Ministério Público referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018), determinando que fossem encaminhados ofícios para as autoridades competentes do caso, para comparecerem a audiência pública no dia 29 de agosto de 2018, fls.29.

Ofício nº 67/2018, expedido pelo Ministério Público referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018) ao presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI, convidando o mesmo e os demais membros da mesma para participarem da Audiência Pública no dia 29 de agosto de 2018, fls. 30;

Ofício nº 68/2018, expedido Ministério Público ao Delegado da Polícia Civil de Parnaíba-PI, convidando o mesmo a participar da Audiência Pública no dia 29 de agosto de 2018, fls.31;

Recibo expedido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, em resposta ao ofício nº69/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, fls.32;

Ofício nº 69/2018, expedido pelo Ministério Público ao Prefeito do Município de Parnaíba-PI, para convidá-lo a comparecer a Audiência Pública no dia 29 de agosto de 2018, fls.33;

Recibo expedido pela SEDESC, em resposta ao ofício nº70/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, fls.34;

Ofício nº 70/2018, expedido pelo Ministério Público a SEDESC, para convidar a Secretária da mesma a comparecer a Audiência Pública no dia 29 de agosto de 2018, fls.35;

Ofício nº 71/2018, expedido pelo Ministério Público ao Presidente do CMDCA, para convidar o mesmo a comparecer a Audiência Pública no dia 29 de agosto de 2018, fls.36;

Ofício nº 72/2018, expedido pelo Ministério Público ao Coordenador do Conselho Tutelar, para convidá-lo a comparecer na Audiência Pública do dia 29 de agosto de 2018, fls.37;

Ofício nº 73/2018, expedido pelo Ministério Público a Juíza titular da 3ª vara Cível da comarca de Parnaíba-PI, para convidá-la a comparecer na Audiência Pública do dia 29 de agosto de 2018, fls.38;

Ofício nº 74/2018, expedido pelo Ministério Público ao Defensor Público titular da 1ª Defensoria Pública da comarca de Parnaíba-PI, para convidá-lo a comparecer na Audiência Pública do dia 29 de agosto de 2018, fls.39;

Ofício nº 75/2018, expedido pelo Ministério Público ao Presidente da OAB- Subseção de Parnaíba-PI, para convidá-lo a comparecer na Audiência Pública do dia 29 de agosto de 2018, fls.40;

Termo de audiência Realizada no dia 29 de agosto de 2018, presentes o representante ministerial, membros da SEDESC, presidente do CMDCA, Coordenadora do Conselho Tutelar, vereadores, Delegado Regional da comarca de Parnaíba-PI, Conselheiro do CMDCA (Representante da Igreja Católica e Representante da Pastoral da Criança) e representante da OAB da comissão da Infância e Juventude de Parnaíba-PI, folha 42; Mídia referente a Audiência Pública realizada no dia 29 de agosto de 2018, fls. 43;

Despacho expedido pelo Ministério Público, referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018), requerendo que o CONANDA se manifeste sobre se a questão numérica de mínimo de 100 mil habitantes para criação de novo Conselho Tutelar é condição única ou se é apenas um dos parâmetros para a implementação do mesmo. Pedindo ainda, informação se é do conhecimento do CONANDA sobre a criação de mais de um Conselho Tutelar em algum município brasileiro, sem que a população tenha chegado a 100 mil habitantes, fls. 44;

Juntada de documento pelo Ministério Público de consulta sobre a criação de Conselho Tutelar, fls. 45;
Anexo de documento feito pelo Ministério Público, de consulta sobre criação de Conselho Tutelar, fls. 46;
Despacho expedido pelo Ministério Público, referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018), determinando o encaminhamento de ofício à Secretária da SEDESC para informar qual providência tomou no sentido de cumprir o que foi acordado na Audiência Pública, realizada no dia 29 de agosto de 2018, fls47;
Recibo expedido pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em resposta ao ofício nº 40/2019 da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, fls.48;
Ofício nº 40/2019 expedido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, em 17 de abril de 2019, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Parnaíba-PI, para este tomar conhecimento sobre a remessa de despacho pertinente ao ICP, fls. 49;
Despacho expedido pelo Ministério Público, referente ao ICP nº 04/2018 (SIMP nº000053-067/2018), determinando expedição de ofício a SEDESC para esta informar quais providências foram tomadas para cumprir o acordado em Audiência Pública, fls.50;
Recibo expedido pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em resposta ao ofício nº 51/2019 da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, fls.51;
Ofício nº 51/2019 expedido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Parnaíba-PI, em 20 de maio de 2019, a Secretária da SEDESC de Parnaíba-PI, para esta tomar conhecimento e se manifestar acerca do despacho referente ao ICP nº000053-067/2018, fls52;
Juntada de documento pelo Ministério Público, referente ao ofício nº058/SEDESC/2019, fls. 53;
Ofício nº 058/SEDESC/2019 expedido pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, em resposta ao ofício nº 51/2019, referente ao ICP nº 000053-067/2018, informando que não é o momento adequado para a criação de novo Conselho Tutelar, devido à situação financeira em que o município se encontra. Porém a Prefeitura não descarta a criação de um novo Conselho em um futuro próximo. Por fim, explica que demograficamente o município está adequado ao que foi esculpido no art. 3º, §1º da Resolução nº 139/2010, que seja, a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes.

Ante ao exposto, determino a prorrogação deste ICP, para que possa se resolver a questão ainda no âmbito extrajudicial, com fulcro no artigo 9º da Resolução 23 do CNMP.

Parnaíba-PI, 26 de julho de 2019.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2019

Portaria n.º 54/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades na deflagração do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 14/2019, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de planejamento, operacionalização e execução do concurso público para provimento de cargos efetivos para integrar o quadro permanente de servidores do município de São João da Varjota/PI, tais RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 044/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de São João da Varjota, cópias dos documentos que instruíram o Procedimento Administrativo nº 24/2019 (Tomada de Preço nº 14/2019), bem como informando a fase atual do procedimento com cópia de todos os atos já realizados no certame licitatório até a presente data, inclusive encaminhando cópia de eventual contrato administrativo e de sua publicação em diário oficial;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota a **SUSPENSÃO IMEDIATA do Procedimento Licitatório da Tomada de Preços nº 14/2019**, que visa a contratação da empresa especializada para realização do concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, haja vista que os requisitos básicos exigidos de "Curso Superior na Área" e "Registro no Conselho Competente" para os cargos de técnico em enfermagem, técnico de higiene bucal e agente comunitário de saúde estão eivados de vícios formais e materiais, posto que em desacordo com as normas regulamentares dessas profissões (vide ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA), ferindo assim o princípio da legalidade, e devendo o ato ser nulo.

RECOMENDO, ainda, à Prefeitura de São João da Varjota, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, fazendo as alterações necessárias que se encontram de vícios, observados todos os princípios administrativos que regem o procedimento licitatório.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2019

Portaria n.º 51/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possível omissão na nomeação de delegado de polícia para a 10ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Oeiras, por decorrência da aposentadoria do delegado Francisco Rodrigues da Silva, ocasionando acúmulo e excesso de demanda à única autoridade policial responsável pela 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil, responsável por expedientes e investigações criminais do município sede de Oeiras/PI e de outros nove municípios do entorno, ferindo assim princípios norteadores da administração pública como o da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio em Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 040/2019;

REQUISITE-SE à **Delegacia Geral do Estado do Piauí**, na pessoa do Delegado Geral o Exmo. Sr. Luccy Keiko, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca da **ausência de nomeação de delegado substituto para a 10ª DRPC**, por decorrência da aposentadoria do Sr. Francisco Rodrigues da Silva, com afronta aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos em razão da enorme demanda vinculada à 10ª DRPC, cuja área de atribuição engloba o município de Oeiras e mais nove municípios do entorno, contando apenas um delegado para tanto;

RECOMENDE-SE ao **Delegado-Geral do Estado do Piauí**, Exmo. Sr. Luccy Keiko, **IMEDIATAMENTE** a nomeação de delegado de polícia para responder pelo expediente da 10ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Oeiras, por decorrência da aposentadoria do delegado Francisco Rodrigues da Silva, evitando-se, assim, acúmulo e excesso de demanda na 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil, preservando-se o bom andamento dos expedientes e investigações criminais do município sede de Oeiras/PI e de outros nove municípios, haja vista os princípios norteadores da administração pública como o da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, comunicando a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

2.13. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

Objetivo: Regularização da situação dos recursos humanos essenciais à manutenção da Entidade de Acolhimento Lar da Criança Maria João de Deus, localizada no município de Teresina-PI, bem como sua estrutura física ao excedente de crianças acolhidas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 45ª Promotoria de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição, do art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do art. 27, inciso IV, art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme previsão do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulados de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção, e que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas desenvolvidos por elas **serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social**, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei;

CONSIDERANDO que por meio da RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, foi aprovado o documento Orientações Técnicas:

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com o intuito de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, de acordo com aludido documento, *"quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: i. Abrigos Institucionais; ii. CasasLares; iii. Famílias Acolhedoras; e iv. Repúblicas"*;

CONSIDERANDO que o mesmo documento prevê que *"deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento"*;

CONSIDERANDO que o Documento de Orientações Técnicas estabelece uma equipe profissional mínima de 1 (um) coordenador, 2 (dois) profissionais (equipe técnica), 01 educador/cuidador para até 10 usuários, por turno, 1 (um) auxiliar de educador/cuidador para até 10 usuários por turno, e estipula ainda que a quantidade de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano);

CONSIDERANDO o Ofício de nº 51/2018 encaminhado pela Casa de Acolhimento Institucional Lar da Criança Maria João de Deus, relatando problemas pertinentes à ausência de recursos humanos e físicos condizentes com o número de crianças atendidas;

CONSIDERANDO que os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social.

CONSIDERANDO a audiência realizada no dia 22 de julho de 2019 na 45ª Promotoria de Justiça, na qual foi relatado que atualmente existe processo de licitação iniciado para a reforma da casa de acolhimento;

CONSIDERANDO que durante a audiência foi informado da possibilidade da readequação do espaço físico do Abrigo por meio de reforma, para que haja a divisão da instituição em três anexos, tendo em vista que atualmente o Abrigo recebe em média 60 crianças, um número superior em três vezes o máximo permitido;

CONSIDERANDO o documento juntado em fls. 27 no Inquérito Civil de nº 126/2018, no qual está descrito que existem 53 acolhidos no Lar da Criança Maria João de Deus;

CONSIDERANDO que o Documento de Orientações Técnicas, estabelece que o espaço físico do Abrigo, deverá ter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida;

CONSIDERANDO ainda a carência de profissionais em quantidade mínima necessária (dois profissionais da equipe técnica para atendimento de até 20 crianças e adolescentes) e a necessidade de ampliação da quantidade de cuidadores, que é de 1 profissional para até 10 usuários em condições normais, por turno uma vez que existem três vezes mais acolhidos do que a quantidade permitida;

CONSIDERANDO que é de suma importância a complementação da equipe do Lar da Criança Maria João de Deus, visando a efetivação da prestação de serviço de acolhimento institucional, bem como, a redefinição estrutural para que cada grupo de 20 crianças, fique em instituições distintas, mesmo que próximas;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como a Resolução CNMP Nº 164/2017 o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como às entidades que executem serviços de relevância pública, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVE

RECOMENDAR:

À Secretaria Estadual de Assistência Social do Piauí - SASC, órgão gestor:

A providência com urgência dos recursos humanos essenciais ao efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento, como composição da equipe técnica e cuidadores em conformidade com a quantidade de usuários acolhidos;

A realização da readequação do espaço físico do abrigo por meio de reforma, para que haja a divisão da instituição em três anexos, tendo em vista que atualmente o abrigo recebe em média 60 crianças, um número superior em três vezes o máximo permitido, atendendo as características presentes no Documento de Orientações Técnicas, qual seja a divisão do espaço físico:

1- Os quartos que deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Com a metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

2- A sala de estar ou similar, tenha espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores, com metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante a exemplo o Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m².

3- O Ambiente para Estudo, poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

4- O banheiro deve possuir 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes, para os funcionários 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro. Ademais, pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

5- A cozinha deverá contar com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores

6- Área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

7- Área externa conte com espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

8-Sala para equipe técnica deverá contar com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica.

9-Sala de coordenação Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas

10-Sala para reuniões com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Ademais, deve-se observar que a infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

A adequação da instituição em análise aos padrões mínimos de funcionamento, sugerido pelas Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência mental e/ou física.

ao Senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, Governador de Teresina:

A providência com urgência dos recursos humanos essenciais ao efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento, como composição da equipe técnica e cuidadores em conformidade com a quantidade de usuários acolhidos, qual seja a equipe técnica formada por profissionais de nível superior, com no mínimo 2 profissionais na equipe técnica para cada 20 infantes,

A realização da readequação do espaço físico do abrigo por meio de reforma, para que haja a divisão da instituição em três anexos, tendo em vista que atualmente o abrigo recebe em média 60 crianças, um número superior em três vezes o máximo permitido, atendendo as características presentes no Documento de Orientações Técnicas, qual seja a divisão do espaço físico:

1- Os quartos que deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Com a metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante;

2- A sala de estar ou similar, tenha espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores, com metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante a exemplo o Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²;

3- O Ambiente para Estudo, poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura;

4- O banheiro deve possuir 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes, 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência;

5- A cozinha deverá contar com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

6- Área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e

propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento;

7- Área externa conte com espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos;

8- Sala para equipe técnica deverá contar com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

9- Sala da coordenação com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas;

10- Sala para reuniões com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem;

Ademais, deve-se observar que a infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

A adequação da instituição em análise aos padrões mínimos de funcionamento, sugerido pelas Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência mental e/ou física.

Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para envio de resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação (art. 10, *caput* da Resolução CNMP Nº 164/2017).

Publique-se.

Teresina-PI, 29 de julho de 2019

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça de Teresina.

2.14. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 11/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA FÉ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza ao Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (art. 3º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 04/2019 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o propósito de investigar a atuação da **Clínica e Maternidade Santa Fé**, em Teresina, no que diz respeito ao nível de adequação da organização de saúde às boas práticas regulamentadas pelos órgãos competentes, com foco na qualidade e segurança dos cuidados aos consumidores e no controle de infecção, bem como o atendimento das normas aplicáveis aos estabelecimentos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o texto do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos moldes do que preceitua o art. 39, VIII, CDC;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 07/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2616/1998 do Ministério da Saúde que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no Brasil;

CONSIDERANDO a lei nº 5991/1973 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Relatório de Inspeção Sanitária nº 203/2019** produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, após fiscalização na Clínica e Maternidade Santa Fé, em Teresina, que concluiu que a referida clínica apresenta não conformidades com a legislação vigente que comprometem a qualidade do cuidado prestado e a segurança do paciente, necessitando de adequações;

CONSIDERANDO que no referido relatório de inspeção da DIVISA foram constatadas diversas inconformidades em todos os setores/elementos analisados, e o resultado alarmante obtido na Clínica e Maternidade Santa Fé foi o seguinte:

Percentual Geral: 44% Conforme; 21% Não conforme; 20% Conforme; 2% Não se Aplica;

Análise Documental: 55,5% Conforme; 17% Não Conforme; 22% Parcial Conforme 5,5% Não se Aplica;

Pronto Atendimento: 28% Conforme; 50% Não Conforme; 22% Parcial Conforme;

Unidade de Internação: 38% Conforme; 14% Não Conforme; 48% Parcial Conforme;
Sala de Vacina: 53% Conforme; 47% Parcial Conforme;
Unidade de Terapia Intensiva: 45% Conforme; 35% Não Conforme; 18% Parcial Conforme; 2% Não se Aplica;
Centro Cirúrgico/Sala de Parto Normal: 46% Conforme; 25% Não Conforme; 29% Parcial Conforme;
Centro de Material Esterilizado: 37% Conforme; 43% Não Conforme; 14% Parcial Conforme; 5,7% Não se Aplica;
Processamento de Roupas: 25% Conforme; 20% Não Conforme; 45% Parcial Conforme; 10% Não se Aplica;
Farmácia: 22% Conforme; 39% Não Conforme; 39% Parcial Conforme;
Unidade de Alimentação e Nutrição: 68% Conforme; 9% Não Conforme; 23% Parcial Conforme;
Lactário e Nutrição Enteral: 100% Não Conforme;
Abastecimento de Água: 67% Conforme; 33% Parcial Conforme;
Gerenciamento de Resíduos: 55% Conforme; 18% Não Conforme; 27% Parcial Conforme;

CONSIDERANDO que no bojo da supracitada conclusão, a Diretoria de Vigilância do Estado lavrou **Termo de Obrigações a Cumprir**, determinando o cumprimento de **124 (cento e vinte e quatro) adequações** referentes às não conformidades, subdivididas em não conformidades menor, maior e críticas, fixando prazos para o cumprimento das mesmas que variam de 15 a 90 dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Direção da Clínica e Maternidade Santa Fé que adote as providências determinadas no **Termo de Obrigações a Cumprir** necessárias para corrigir as irregularidades apontadas no **Relatório de Inspeção Sanitária nº 203/2019** produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA, após fiscalização na clínica ora notificada, nos prazos fixados, sob pena de responsabilização pessoal dos responsáveis, especialmente caso identificado exposição de riscos das parturientes e recém nascidos, bem como pedido de interdição da clínica e afastamento de seus dirigentes.

NOTIFICAR a Clínica e Maternidade Santa Fé a se fazer presente a **audiência extrajudicial** designada para o dia **05/09/2019, às 10:00h**, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, oportunidade na qual serão reunidos os órgãos responsáveis pela fiscalização do nosocômio.

NOTIFICAR a Clínica e Maternidade Santa Fé a apresentar ainda, até a data da referida audiência, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, relatório de providências que foram/serão adotadas para ajustar suas atividades às boas práticas no segmento da saúde privada, acompanhadas dos documentos comprobatórios, bem com os esclarecimentos que julgar adequados.

Teresina-PI, 22 de julho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 12/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (art. 3º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 04/2019 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o propósito de investigar a atuação da **Clínica e Maternidade Santa Fé**, em Teresina, no que diz respeito ao nível de adequação da organização de saúde às boas práticas regulamentadas pelos órgãos competentes, com foco na qualidade e segurança dos cuidados aos consumidores e no controle de infecção, bem como o atendimento das normas aplicáveis aos estabelecimentos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o texto do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos moldes do que preceitua o art. 39, VIII, CDC;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 07/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2616/1998 do Ministério da Saúde que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no Brasil;

CONSIDERANDO a lei nº 5991/1973 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria 39/2019/PI produzido pelo Conselho Regional de Medicina do Piauí a partir de visita técnica realizada na Clínica e Maternidade Santa Fé que apontou a existência parcial de monitoramento de dados, dados esses que ainda eram obtidos de forma imprecisa havendo dificuldade de observar a incidência de complicações oftalmológicas e outros tipos de complicações;

CONSIDERANDO que o supramencionado relatório pontuou irregularidade em relação à observância da RDC nº 07/2011/ANVISA, constatando que havia extrapolação da quantidade de leitos ideais na assistência do paciente haja vista a existência de apenas um médico plantonista responsável pelos 10 (dez) leitos de UTI e pelos 06 (seis) de UCINco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

CIENTIFICAR o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI) do conteúdo do Relatório de Inspeção Sanitária nº 203/2019 (em anexo) produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, após fiscalização na Clínica e Maternidade Santa Fé, em Teresina.

RECOMENDAR que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, dentro das suas atribuições legais, adote as providências necessárias à fiscalização das atividades do referido estabelecimento, especialmente em relação às irregularidades identificadas pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí no estabelecimento da Clínica e Maternidade Santa Fé, adotando as providências que entender cabíveis, inclusive, caso necessário, com a proposição de interdição do estabelecimento.

NOTIFICAR o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí a apresentar, dentro de **15 (quinze) dias**, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina informações sobre as providências que serão adotadas pelo CRM-PI, bem com os esclarecimentos que julgar adequados.

Fica convidado o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí a se fazer presente em **audiência extrajudicial**, designada para **05/09/2019, às 10:00h**, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, oportunidade na qual serão discutidos as condições de funcionamento do referido estabelecimento.

Teresina-PI, 22 de julho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 13/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (art. 3º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 04/2019 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o propósito de investigar a atuação da **Clínica e Maternidade Santa Fé**, em Teresina, no que diz respeito ao nível de adequação da organização de saúde às boas práticas regulamentadas pelos órgãos competentes, com foco na qualidade e segurança dos cuidados aos consumidores e no controle de infecção, bem como o atendimento das normas aplicáveis aos estabelecimentos privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o texto do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos moldes do que preceitua o art. 39, VIII, CDC;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 07/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2616/1998 do Ministério da Saúde que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 5991/1973 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção produzido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN a partir de vistoria na Clínica e Maternidade Santa Fé que constatou a quantidade deficiente de enfermeiros, tornando-os vulneráveis e comprometendo a qualidade da assistência prestada por esses profissionais devido à sobrecarga de atribuições assumidas por eles;

CONSIDERANDO que o referido relatório verificou também o descumprimento da lei que regulamenta a Resolução nº 07/2010/ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências; da RDC 26/2012, da RDC 137/2018 que faz alterações na RDC nº 07/2010, e da Resolução COFEN nº 543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de Enfermagem e Resolução Cofen nº 570/2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

CIENTIFICAR o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI) do conteúdo do Relatório de Inspeção Sanitária nº 203/2019 (em anexo) produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, após fiscalização na Clínica e Maternidade Santa Fé, em Teresina.

RECOMENDAR que o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, dentro das suas atribuições legais, adote as providências necessárias à fiscalização das atividades do referido estabelecimento, especialmente em relação às irregularidades identificadas pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí no estabelecimento da Clínica e Maternidade Santa Fé, adotando as providências que entender cabíveis, inclusive, caso necessário, com a proposição de interdição do estabelecimento.

NOTIFICAR o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí a apresentar, dentro de **15 (quinze) dias**, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina informações sobre as providências que serão adotadas pelo COREN-PI, bem com os esclarecimentos que julgar adequados.

Fica convidado o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí a se fazer presente em **audiência extrajudicial**, designada para **05/09/2019, às 10:00h**, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, oportunidade na qual serão discutidos as condições de funcionamento do referido estabelecimento.

Teresina-PI, 22 de julho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

PORTARIA Nº 026/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019)

Finalidade: Acompanhar suposta captação irregular de água da Lagoa do Sobradinho- Luís Correia/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 034/2018 (SIMP 000119-197/2019), visando acompanhar e apurar eventuais irregularidades em captação irregular.

CONSIDERANDO que o art.225, *caput*, da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento para melhor análise dos autos e realização de novas diligências.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 034/2018 (SIMP 00119-197/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça: Natalia de Brito do Nascimento, Mariane Katrine Gomes de Araujo Barreto e Bianca Linhares Santos;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro operacional de Defesa do Meio Ambiente- CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art.6º, § 1º, da Resolução nº 01/2018, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Encaminhe-se ao CAOMA resposta de ofício enviado a SEMAR, acostado as fls.91/99 dos presentes autos.
- 5) Após a resposta do referido centro operacional, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Luís Correia, 18 de julho de 2019.

Francisco Tulio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça em Substituição

2.16. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 60/2019

SIMP 000491-191/2019

Objeto: ABANDONO DE INCAPAZ

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após termo de declarações do Sr. GLÁUCIO JOSÉ PEREIRA DE LIMA informando que cinco filhos e dois netos seus moram na sua casa e são usuários de drogas, sendo o noticiante vítima de violência verbal (vide fl. 02).

Foi ajuizada por este *Parquet* Ação para aplicação de medida protetiva de idoso, tendo o Douto Juiz determinado a aplicação das medidas de proteção ao idoso (fls. 15/16).

Foram encaminhadas cópias do procedimento para a 2ª Promotoria de Justiça para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis (fl. 18), e requisitada a elaboração de Relatório Social ao Coordenador do CREAS acerca da situação do idoso (fl. 19).

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Diante do ajuizamento da ação pertinente, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que as investigações e apuração de provas já estão sendo colhidas no processo de número 0000188-37.2019.8.18.0135, conforme pesquisa feita no sistema Themis (em anexo).

Ademais, o Relatório Social do CREAS solicitado por este *Parquet* poderá ser juntado no referido processo para fins de avaliação da situação em que o idoso se encontra.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 30 de julho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

2.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

PORTARIA Nº 020/2019

PA nº 009/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da mesma resolução, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que compete aos municípios a implementação de procedimentos que visem à prestação do saneamento básico, considerado serviço público de interesse local, enquadrável, ainda, no âmbito das políticas públicas;

CONSIDERANDO que, com base nessa competência fixada pela Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/07, em seu art. 9º, atribui aos municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de interesse local, a responsabilidade pela elaboração e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que são os instrumentos considerados centrais na gestão e prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme previsão do art. 19, da lei supra, deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

CONSIDERANDO que o PMSB é notável instrumento de organização municipal para a promoção da segurança hídrica, prevenção de doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição;

CONSIDERANDO que a existência desse plano é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que originalmente, o Decreto Federal nº 7.217/2010 fixou o dia 31 de dezembro de 2010 (fim do exercício financeiro daquele ano) como data-limite para elaboração dos planos por parte dos municípios, sob pena de não poderem pleitear recursos federais para investimentos no setor, entretanto, esse prazo final foi modificado pelo Decreto Federal nº 9.524/2017, que o fixou para o dia 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que foi celebrado o Convênio nº 02/2015, entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí, prevendo que o órgão federal repassaria recursos financeiros à SECID com a finalidade de viabilizar a elaboração de Planos Municipais de saneamento Básico em 100 (cem) municípios piauienses;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 52/2019, de 04 de junho de 2019, a Coordenadora do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica informou que o Município de Altos e Coivaras, contemplado com recursos federais para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, não estão executando o PMSB conforme o convênio que tem vigência até 04.11.2019, conforme o supracitado ofício.

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Altos e Coivaras/PI, no âmbito do Convênio nº 02/2015, firmado entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí;

(2) Arquivar cópia desta portaria em pasta própria da Promotoria de Justiça, bem como promover publicidade à mesma;

(3) Comunique-se ao Egrégio CSMP/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente por e-mail com remessa desta Portaria e publique-se no DOEMP;

(4) Cumpram-se as diligências contantes no despacho inicial;

(5) Recebidas as respostas às requisições supra, voltem os autos conclusos para despacho.

Publique-se, registre-se no SIMP.

Altos, 23 de Julho de 2019.

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

Portaria PGJ/PI Nº 2024/2019.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12 de 18.12.93) e,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.629/2015, o qual estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2018, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos

geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, definindo, assim, o prazo para que as prefeituras estejam com o seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado;

CONSIDERANDO ser o Saneamento Básico, um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3º, I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que constitui conduta típica penal prevista na Lei nº 9.605/98 as derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, e sendo considerada obrigação de relevante interesse ambiental e quem inobserva as obrigações referidas incorre nas penas dos Arts. 54 e 56, § 1º, I e II;

CONSIDERANDO serem as ações de Saneamento Básico essenciais à promoção e proteção à saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. nº 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, aponta que constitui ato de improbidade administrativa "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. Artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Coivaras e a Prefeita Municipal de Altos-PI que adotem as medidas necessárias, no sentido de elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Política Nacional de Saneamento Básico, o qual condiciona a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico para que o Poder Executivo Municipal tenha acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Outrossim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, para que a d. autoridade comunique as providências adotadas para a sua observância.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, relativamente à observância das normas jurídicas acima mencionadas, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive com a possibilidade de responsabilização dos gestores públicos municipais por eventual ato de improbidade administrativa decorrente de infringência aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, sem prejuízo do ajuizamento da ação de obrigação de fazer competente.

Encaminhe-se a presente Recomendação, por ofício, aos respectivos Municípios. Publique-se no DOEMP e registre-se no SIMP, remetendo cópia ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.

Altos, 23 de julho de 2019.

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

Portaria PGJ/PI Nº 2024/2019.

2.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 80/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar a comercialização de bebidas alcoólicas e de comida no Mercado Municipal de Barras, contrariando ordem da Prefeitura Municipal de Barras/PI.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 23 de julho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

2.19. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 284/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre a perturbação do sossego causado pelas serestas no CLUBE DO REI;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 277/2019, registrado no SIMP sob o nº 000290-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 285/2019

OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **através de requerimento do Sr. MARTINHO BATISTA FERREIRA, que os consumidores de energia elétrica da comunidade Poço estão sendo vítimas de práticas abusivas por parte da empresa Cepisa/Equatorial, que deixa a comunidade sem energia elétrica por mais de 24 (vinte e quatro) horas;**

Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços e XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

Considerando que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

Considerando ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

RESOLVE:

I- Instaurar o Processo Administrativo nº 278/2019 - Simp nº 000291-076/2019, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelo consumidor em possível afronta à legislação consumerista;

II - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 286/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento dos vigias do município de Piripiri, os quais solicitam providências ao Ministério Público para tratar sobre o não pagamento do adicional de Periculosidade, com base na Lei nº 12.740 de 8 de dezembro de 2012;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 279/2019, registrado no SIMP sob o nº 000292-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 287/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre a perturbação do sossego causada pela realização de serestas nos bares da Av. Bandeira Monte;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 280/2019, registrado no SIMP sob o nº 000293-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 288/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de abaixo-assinado da Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais da Tocaia, o qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o não fornecimento de informações essenciais para continuidade da administração da Associação por parte dos ex-integrantes da diretoria efetiva da Associação;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 281/2019, registrado no SIMP sob o nº 000294-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do abaixo-assinado e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 289/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. EDVAN DE CARVALHO SOUSA, o qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o cachorro do Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO, vulgo "Sará", que está matando porcos e bodes do reclamante;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 282/2019, registrado no SIMP sob o nº 000295-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento do Sr. EDVAN DE CARVALHO SOUSA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 290/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. TERESA DE OLIVEIRA SOARES, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o não fornecimento de passagens para o idoso, FERNANDO QUIRINO ALVES, na empresa RÁPIDO MARAJÓ, visto que o idoso tem consulta marcada para o dia 02/09/2019 em Brasília-DF;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 283/2019, registrado no SIMP sob o nº 000296-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Sra. TERESA DE OLIVEIRA SOARES e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 29 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 291/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. MARIA ALVES PEREIRA, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre a perturbação do sossego causado pelas serestas no bar do Sr. Raimundo Mariano;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 284/2019, registrado no SIMP sob o nº 000297-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MARIA ALVES PEREIRA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 30 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 292/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. MAYARA LAIS DE ARAÚJO CHAVES, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o recebimento de medicamento (RISPERIDONA) para seu filho, ZÉ PHELIPE CHAVES ARAÚJO, de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 285/2019, registrado no SIMP sob o nº 000298-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MAYARA LAIS DE ARAÚJO CHAVES e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 30 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 293/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. MARIA ELISANDRA CUNHA, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o fornecimento de aparelho para oxigênio pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que protocolou o pedido em junho de 2019, mas até a presente data não recebeu;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 286/2019, registrado no SIMP sob o nº 000299-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. MARIA ELISANDRA CUNHA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 30 de Julho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

2.20. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Procedimento Administrativo nº 000005-111/2018

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ENTIDADE: Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí - FAMCC - PI.

Os presentes autos foram instaurados através de Procedimento Administrativo, de portaria nº 02/2018, com escopo de apurar irregularidades no processo eleitoral da **Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí - FAMCC - PI.**

Foi expedida notificação recomendatória nº 01/2019, recomendando à requerida o atendimento as regras relativas ao processo eleitoral.

Ao final, foi protocolado pela requerida o documento de cancela nº 4767/2019, onde informa o cumprimento da recomendação.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina/PI, 15 de março de 2019.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 32/2019 - SIMP 000322-191/2019

Objeto: Apurar suposta prática de crime contra a Administração Pública consistente na recusa de policial civil em registrar boletim de ocorrência

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **notícia de fato** instaurada a partir de termo de declaração de ANDRÉ DE SOUSA BORGES e AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES noticiando que no dia 18/04/2019, por volta das 15:30h, compareceram à Delegacia de Polícia de São João do Piauí, acompanhados do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, a fim de registrar boletim de ocorrência, sendo informados, no entanto, que somente poderiam registrar boletim de ocorrência na segunda-feira seguinte. Acrescentam que após contato com o delegado de Polícia, o agente de polícia Rafael, com aparência de sonolência, saiu do interior da delegacia e fez o registro da ocorrência (fls. 03/04).

Notificado, o Delegado de Polícia de São João do Piauí informou que: a) não há servidores suficientes na Delegacia, com capacidade técnica, para atender a demanda de sete municípios atendidos pela DP de São João do Piauí, durante 24 horas por dia; b) que nos finais de semana e feriados, os servidores atendem demandas urgentes; c) que o agente Rafael não estava dormindo em serviço, mas sim em escala de sobreaviso devido ao feriado da semana santa; que o boletim de ocorrência foi registrado e será instaurado procedimento sem prejuízo às investigações (fl. 09).

Vieram os autos.

Passo à manifestação.

O boletim de ocorrência policial constitui *em ato administrativo, com natureza declaratória e informativa, produzido pelo policial, para formalizar a atuação em fato social com relevância jurídica, sendo este criminal ou civil. Tem por finalidade levar a conhecimento da autoridade competente a notícia do cometimento de uma infração penal ou outro fato com relevância para garantir, preservar ou restabelecer direitos*.

Os atos de polícia são atos administrativos, e sujeitam-se aos mesmos princípios norteadores de tais atos, devendo ter, inclusive, a mesma infraestrutura, e seus elementos constitutivos". Na esteira de compreensão aduz Di Pietro (1996, p. 162), "*ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário*".

Crime é um **fato típico, antijurídico e culpável**. O fato típico é composto de conduta dolosa ou culposa, resultado, nexos de causalidade e tipicidade. Conduta é o agir humano consciente e voluntário dirigido a uma finalidade. Para a configuração da figura típica penal é necessário que o sujeito atue com o desiderato de prática de infração penal ou, ao menos, aceitá-la como resultado provável e previsto (artigo 18, I, do CP).

No caso, entendo não haver a prática de infração penal. É que não há dolo ou culpa na conduta dos policiais civis que atenderam os noticiantes. O dolo é aferido das circunstâncias em que os fatos ocorreram.

"O dolo é impassível de ser extraído da cabeça do agente, já que é uma instância interna. Dessa forma, ele propõe que o mesmo seja examinado através de indicadores externos, isto é, analisar todas as circunstâncias que estão ao redor do atuar do agente. Em outras palavras, sua atribuição está umbilicalmente ligada ao exame dos elementos externos que possam servir de indicadores e fundamentar sua atribuição (HASSEMER, Winfried. Los elementos característicos del dolo. En ADCP, trad. De Maria del Mar Diaz Pita, Madrid: Centro de Publicaciones del Ministerio de Justicia, 1990).

As circunstâncias do caso evidenciam que, de fato, como alegado pelo Delegado de Polícia não há servidores suficientes para atender a demanda de sete municípios atendidos pela DP de São João do Piauí, o que foi verificado in loco por esta Promotoria de Justiça, em visita à DP, o que ensejou inclusive a instauração de inquéritos civis (ICP nº 01/2019, 02/2019 e 03/2009).

Ademais, no caso o boletim de ocorrência foi registrado (fl. 06), demonstrando, assim, a ausência de dolo ou culpa, e conseqüentemente de infração penal.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique os noticiantes e para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, decorrido o prazo de recurso sem manifestação dos noticiantes, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí - PI, 30 de julho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 38/2019

SIMP 000348-191/2019

Objeto: Descumprimento de medida protetiva de urgência

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após termo de declarações prestadas por Maria Amélia Sousa noticiando, em suma, que seu ex-companheiro João Valdivino Archanjo da Silva estaria descumprindo a medida protetiva deferida em desfavor deste.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, evidencia-se que fora realizada audiência de conciliação em 13 de março de 2019, presentes o réu e a vítima, conforme autos de processo nº0000045-48.2018.8.18.0135.

Em referida audiência, o juízo da vara única da comarca de São João do Piauí, deferiu pedido de que a medida protetiva vigorasse por mais 06 meses, ficando o réu ciente de seus deveres.

Observe-se portanto, que encontra-se exaurida o objeto da presente Notícia de Fato, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de Julho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 39/2019- CRIME

SIMP 000351-191/2019

Objeto: Apuração

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após informações prestadas pelo Conselho Tutelar de São João do Piauí noticiando, em suma, que a Sra. Maisa Nunes é usuária de entorpecentes e leva seu filho de 01 ano de idade a locais indevidos, tarde da noite, fazendo a criança passar frio, e que não o alimenta direito, estando a criança fora do peso ideal.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia evidencia-se que tais fatos já ensejaram inquérito policial nº 003.036/2019 após requisição Ministerial (fls. 10) para a apuração dos fatos aqui relatados.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de julho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

2.22. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 52/2018

SIMP 000020-033/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público nº 52/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar suposta precariedade na estrutura física do prédio onde funciona o CMEI Imaculada Conceição, localizado no Bairro Monte Castelo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 03/08/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Encaminhar *e-mail* à SEMEC reiterando ofícios anteriormente enviados.

Teresina, 30 de julho de 2019.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª PJ de Teresina

2.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES/PI

PORTARIA Nº 11/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2019/PJMA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI**, por meio da Promotora de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 36, IV, da Lei Complementar nº 12/1993; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; na forma regulada pela Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CPJ-PI nº 01/2008, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, consistente em manter a regularidade, a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial civil e militar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de controle externo da atividade policial, realizou visita técnica no dia 09 de maio do corrente ano na Delegacia de Polícia de Miguel Alves, relativa ao primeiro semestre de 2019, consoante exigido no CNMP e na oportunidade restou constatado várias irregularidades e falhas, dentre as quais destaca-se: **ausência de internet própria da Delegacia; falta de instrumentos eletrônicos de apoio aos servidores; falta de registro eletrônico de Boletins de ocorrência (SISBO) e do SISPROCEP, o que dificulta na análise e controle dos procedimentos em tramitação; carência de Servidores (ausência de Delegado titular, 1 escrivão, falta de investigador de polícia, número reduzido de agentes de polícia civil que se alternam, não desempenhando fielmente suas**

atribuições); estrutura física falha, com celas da cadeia precisando de reparos dentre outros setores da delegacia; e ausência de guarda e controle de bens apreendidos;

CONSIDERANDO que, de posse das informações que tenha interesse e atribuição de agir e que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o órgão instaurará Inquérito Civil (IC) para adoção das providências e medidas legais de resolução (art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma regulada pela Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CPJ-PI nº 01/2008, **com o fim de buscar alternativas para resolução de irregularidades verificadas na inspeção realizada da Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves, as quais inviabilizam seu adequado funcionamento, gerando graves prejuízos à Segurança Pública local**, adotando ao final todas as medidas necessárias à resolução dos problemas constatados, razão pela qual determino a adoção das seguintes providências:

Registre-se em livro e Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Junte-se aos presentes autos Formulário de Visita Técnica à Delegacia Estadual/CNMP, realizada em 09/05/2019 e suas respectivas imagens;

Expeça-se recomendação ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, a fim de dotar a Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves da estrutura adequada para seu regular funcionamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Miguel Alves-PI, 30 de julho de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019-PJ MIGUEL ALVES

Irregularidades Verificadas na Estrutura da Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves. Inviabilidade de Adequado Funcionamento. Prejuízos à Segurança Pública Local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria Justiça de Miguel Alves, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 143, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar nº 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, consistente em manter a regularidade, a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial civil e militar;

CONSIDERANDO que, para atingir o esse fim, é dado aos órgãos do Ministério Público o poder de "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 4º, IX, Res. nº 20/2007-CNMP);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e estrito respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de controle externo da atividade policial, realizou visita técnica na Delegacia de Polícia de Miguel Alves, relativa ao primeiro semestre do corrente ano, consoante exigido no CNMP e na oportunidade restou constatado várias irregularidades e falhas, dentre as quais destaca-se:

A) Carência de Delegado Titular em razão de transferência/remoção sem que houvesse a imediata substituição. A Delegacia de Polícia Civil (DPC) de Miguel Alves conta atualmente com 1 (um) Delegado não titular, Dr. Francirio Lopes Queiroz, Titular da Delegacia de Polícia de União/PI, cumulando atribuições, atuando em Miguel Alves em regime de sobreaviso;

B) Reiterado desvio de função de Escrivão de Polícia Civil como Agente de Polícia Civil. A DPC de Miguel Alves possui atualmente 01(um) escrivão de polícia, Sr. Francisco das Chagas Aguiar, que auxilia nas diligências investigativas, cuja atribuição é de Agente de Polícia Civil; e com 06(seis) Agentes de Polícia civil que alternam em regime de plantão de 24h(vinte quatro horas); O Escrivão Francisco das Chagas Aguiar, embora lotado no referido cargo cuja atividades consistem na *lavratura de termos, autos e mandados, com a observância ao preparo, ultimação e remessa de procedimentos policiais de investigação; ao preparo de expedientes e estatísticas atinentes às atividades cartorárias; à conservação do cartório em boa ordem e classificação ordeira dos autos de inquéritos, termos circunstanciados, mandados, precatórias e demais atos policiais, redução de declarações a termo etc.*, é constantemente é designado para exercer função estritamente desempenhada por Agentes de Polícia Civil, consistente em *"proceder, mediante determinação da autoridade Policial, às diligências e às investigações Policiais com o fim de coletar elementos para a elucidação de infrações penais ou administrativas para instrução dos respectivos procedimentos legais; efetuar prisão em flagrante ou mediante mandado (conduzir e escoltar presos); cumprir mandados expedidos pela autoridade Policial ou judiciária competente; operar equipamentos de comunicação; executar outras determinações emanadas da autoridade Policial ou chefia competente; conduzir viaturas oficiais; desempenhar outras atividades de interesse do Órgão, em detrimento das atividades peculiares à função que deveria exercer e em apreço, exclusivo, ao desempenho de outras atividades de interesse do Órgão.* Além disso, os Agentes de Polícia lotados na Delegacia, cinco com idades avançadas, exerceriam apenas função de guarda patrimonial do prédio.

C) Ausência de viatura própria da Delegacia de Polícia de Miguel Alves que dificulta a realização de diligências policiais, além da utilização indevida de veículos próprios dos servidores para as finalidades policiais;

D) Insalutíferas condições de laborativas ante a ausência de materiais de apoio para expedientes, mobília inadequada e precária

conservação do prédio (instalações sanitárias, pisos, forros e revestimento precisando de reparos). A unidade policial não conta com serviço técnico para suporte em eventuais problemas de informática (em corriqueiros problemas, nos poucos computadores que se encontra na unidade), utilizando de internet cedida por particular. Além disso, carece de registro eletrônico de Boletins de ocorrência (SISBO) e do SISPROCEP, dificultando a análise dos procedimentos em tramitação. Ademais, a DPC não dispõe de telefone fixo e possui apenas dois computadores, o que retarda na confecção de documentos e registros policiais durante os atendimentos na Delegacia.

E) As instalações da unidade policial não permitem condições adequadas de trabalho ao servidores e aos presos. O Teto da Delegacia apresenta infiltrações, colocando em risco a integridade e autenticidade dos documentos judiciais e cartorários que ali repousam, paredes rachadas, infestação de cupins, falta de local específico identificado como depósito para devida guarda de bens apreendidos, de armas e munições, bem como de substâncias entorpecentes, que encontram-se espalhados em salas, quintal, garagem, sem qualquer controle, possuindo apenas um cômodo pequeno (atualmente superlotado) com condição insalubre no seu acesso, devido a excessiva umidade e ataque de cupins. As duas celas existentes não possuem sanitários condignos, com instalação hidráulica defeituosa, causando infiltrações, falta de colchão e cobertores aos presos.

RESOLVE com a finalidade de propiciar uma integração das funções do Ministério Público e da polícia judiciária de Miguel Alves, voltada para a otimização da persecução penal, sempre respeitando os direitos fundamentais:

RECOMENDAR, ao Secretário de Segurança do Estado do Piauí FÁBIO ABREU COSTA, que leve a efeito providências necessárias para, a tempo e modo:

I) Dote a Delegacia de Polícia de Miguel Alves/PI de servidores suficientes para desempenhar seus trabalhos, designando Delegado de Polícia Titular, mais 03(três) agentes de Polícia Civil que desempenhem suas devidas funções e auxiliem nas investigações;

II) Estructure a Delegacia de Polícia de Miguel Alves/PI com mais dois computadores novos, com acesso à internet custeado pelo Estado, a fim de propiciar o adequado exercício da atividade policial e a procedência do necessário registro eletrônico de Boletins de ocorrência (SISBO) e do SISPROCEP, que não são utilizados pela Delegacia, além da instalação de aparelho de telefone fixo, bem como a colocação com cadeiras, mesas, armários e matérias de expedientes condizentes com a necessidade cartorária e condições laborativas mínimas;

III) Proceda o reparo celas da cadeia, dos banheiros comuns, da estrutura das portas de madeira, dos aparelhos de ar-condicionado, das infiltrações existentes no teto da unidade policial, com o serviço de capina do entorno da DPC e no seu quintal;

IV) Viabilize estrutura para que sejam adequadamente guardados e controlados os bens apreendidos, armas, munições e substâncias entorpecentes;

V) Destinar a DPC de Miguel Alves ao menos 01(uma)viatura para possibilitar o atendimento das ocorrências, sem a necessidade de utilizar veículos particulares dos servidores;

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e em caso positivo apresente cronograma para o cumprimento de seus termos.

DÊ-SE CIÊNCIA através da remessa de cópias ao (à):

1. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
2. DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL;
3. CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL;
4. DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Eletrônico do MPPI.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP).

Registre-se. Cumpra-se

Miguel Alves-PI, 30 de julho de 2019.

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça